

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.451, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece diretrizes para a realização de contratações diretas com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar alguns pontos da referida lei, de modo a assegurar a sua plena efetividade;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento de gestão administrativa SEI nº 20.22.0001.0058099.2021-33

RESOLVE

Art. 1º - As contratações diretas, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, realizadas com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, seguirão as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - O procedimento de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e, quando necessário, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - justificativa de preço;

V - demonstração da compatibilidade do compromisso a ser assumido com a disponibilidade orçamentária e financeira;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos necessários de habilitação e qualificação mínima;

VII - razão da escolha do contratado;

VIII - autorização da autoridade ordenadora de despesas.

Parágrafo único. O ato que autorizar a contratação direta e, quando cabível, o extrato decorrente do contrato, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal da Transparência do MPRJ.

Art. 3º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado o somatório de todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, no exercício financeiro, pelo MPRJ.

Parágrafo único. Consideram-se despesas de mesma espécie aquelas cujos objetos sejam, pelo menos, enquadrados no mesmo subelemento contábil.

Art. 4º - As dispensas de licitação serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, com a utilização do sistema disponibilizado e mantido pelo Governo Federal.

Art. 5º - O Secretário-Geral do Ministério Público poderá, mediante portaria, regulamentar o contido nesta Resolução, em especial:

I - as hipóteses em que serão apresentados os documentos listados no art. 2º, I;

II - o procedimento para a realização de pesquisa de preços; e

III - o procedimento para a realização de credenciamento, observados os parâmetros do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º - A Secretaria-Geral do Ministério Público e a Auditoria-Geral do Ministério Público poderão elaborar manuais e outros documentos técnicos, com vistas a subsidiar os agentes internos com modelos padronizados de atuação, fluxos procedimentais e outras medidas que facilitem a aplicação do contido nesta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

